

4.1 – Transporte

O Movimento Associativo poderá utilizar as viaturas municipais de transporte coletivo, no âmbito do respetivo Regulamento.

Documentação a enviar

- a) Ficha 4.1 – Utilização de Viaturas de Transporte Coletivo.

CAPÍTULO VI

APOIO PARA O FOMENTO DA VIDA ASSOCIATIVA

Artigo 77º

Âmbito

Consciente do potencial de participação e cidadania, da capacidade de trabalho do Movimento Associativo e conhecedor da riqueza das respostas sociais implementadas pelas Associações e dos impactos positivos que estas têm no Concelho, o MVFX prosseguirá uma política de apoio ao Movimento Associativo incentivando a criação de novas Associações e apoiando a consolidação do movimento existente, promovendo, numa lógica de capacitação do mesmo, a reflexão e a inovação, a formação e o trabalho em parceria e a representatividade do Movimento Associativo. Esta política de apoio será estruturada em torno das seguintes medidas:

- a) Criação de Novas Associações
- b) Quota Institucional
- c) Apoio a Federações/ Associações concelhias
- d) Apoios Especiais para Pesquisa e Documentação
- e) Ações de Formação
- f) Apoios Técnicos

Artigo 78º

Apoio à constituição de novas Associações

Apoio aos processos de constituição de novas Associações através de um subsídio para as despesas de legalização, escritura, registos e publicação dos estatutos em Diário da República.

A atribuição de subsídios para a comparticipação nas despesas de legalização de novas Associações tem como limite máximo 300 € (trezentos euros), não podendo ultrapassar 50% da despesa efetuada.

O pagamento será efetuado no final do processo, mediante a apresentação de documentos de despesa, comprovativos dos gastos efetuados.

Artigo 79º

Quota Institucional

Por forma a aprofundar a relação com Movimento Associativo, identificando as principais potencialidades e dificuldades, o MVFX poderá ser sócia de todas as Associações que manifestem essa vontade.

Artigo 80º

Procedimentos

As associações que desejem aderir ao Sistema de Quotizações deverão estar registadas no GAMAJ e manifestar o seu interesse até ao dia 30 de junho, sendo a execução dos apoios realizada a partir do ano seguinte.

Artigo 81º

Execução dos pagamentos

O valor da quota anual será equivalente ao número de anos de atividade da Associação, com a atribuição de 5 € (cinco euros) por cada ano, num valor mínimo de 60,00 € (sessenta euros) e o máximo 600,00 € (seiscentos euros).

O pagamento será efetuado a partir do mês de julho para as entidades que se encontram inscritas e mantenham seu o registo atualizado.

Será suspenso o pagamento da quotização anual às entidades que não cumpram os seus objetivos sociais ou que suspendam a sua atividade.

Artigo 82º

Apoio a Federações/ Associações concelhias

O MVFX reconhece a atividade das Federações/ Associações concelhias nas áreas desportiva, cultural e social, dado o seu caráter representativo, como interlocutoras privilegiadas.

O MVFX poderá apoiar estas estruturas através de atribuição de subsídio até ao valor de 600,00€ (seiscentos euros), em função dos respetivos Planos de atividade.

Artigo 83º

Projetos de Pesquisa e Documentação

O MVFX poderá apoiar a concretização de Projetos de Pesquisa, Investigação e Documentação promovidos pelo Movimento Associativo, que estejam diretamente ligados à sua área de intervenção no concelho de Vila Franca de Xira.

As candidaturas serão analisadas de acordo com a qualidade, envolvimento, consequências na atividade das Associações promotoras e manifesto interesse municipal.

Artigo 84º

Procedimentos

As Associações deverão apresentar os seus Projetos até ao dia 30 de outubro do ano anterior, com os seguintes elementos: Descrição do Projeto, Cronograma, Equipa de Trabalho e Orçamento Detalhado.

Artigo 85º

Valor da Comparticipação

O valor da comparticipação poderá atingir os 80% do orçamento apresentado até um limite de 1.000,00 € (mil euros).

Artigo 86º

Ações de Formação

Tendo em vista a valorização dos técnicos e praticantes que desenvolvem a sua atividade nas Associações culturais e desportivas, O MVFX poderá apoiar a frequência e organização de Ações de Formação pelo Movimento Associativo.

Serão consideradas, ao abrigo deste programa, as ações de formação organizadas por entidades ou formadores reconhecidos e credenciados, no âmbito restrito da atividade desenvolvida pelas Associações.

As entidades poderão candidatar-se, em cada ano, à organização e à frequência de uma ação de formação.

Artigo 87º

Organização de Ações de Formação

As ações de formação deverão contar com a participação de 8 formandos no mínimo.

As Associações poderão apresentar as suas candidaturas nos mesmos períodos que os das ações pontuais, com os seguintes elementos:

- a) Programa Curricular
- b) Plano de Formação
- c) Cronograma (Dias e Carga Horária)
- d) Local de Realização
- e) Formadores (indicando os respetivos currículos)
- f) Orçamento

Artigo 88º

Execução dos pagamentos

A comparticipação municipal poderá atingir os 80% do orçamento apresentado, até um limite máximo de 650€.

Artigo 89º

Frequência de Ações de Formação

As Associações poderão proceder à apresentação candidaturas para a participação de elementos em ações de formação, seminários e colóquios promovidos por entidades exteriores.

Para o efeito poderão apresentar as suas candidaturas trimestralmente, com os seguintes elementos:

- a) Sinopse da entidade formadora
- b) Local de Realização
- c) Cronograma
- d) Programa Curricular
- e) Formadores
- f) Número de elementos a participar
- g) Custos inerentes à participação

Artigo 90º

Valor da Comparticipação

A comparticipação municipal poderá atingir os 80% do orçamento apresentado, até um limite máximo de 100,00 € (cem euros) por pessoa, num máximo de 2 pessoas por Associação.

Artigo 91º

Apoios técnicos

O MVFX poderá apoiar a realização de projetos e o funcionamento das Associações através da concessão de apoios técnicos que possibilitem uma maior estruturação e um incremento da capacidade de resposta e de trabalho das Associações. Neste subprograma o MVFX recorrerá, de acordo com as disponibilidades dos serviços, à experiência e aos conhecimentos específicos dos seus técnicos, para a produção de materiais de apoio e para o apoio técnico às Associações.

O apoio poderá traduzir-se, nomeadamente, no seguinte:

- a) Informação e divulgação de Programas de Apoio e outras atividades de interesse para o Movimento Associativo
- b) Organização de Processos de Candidatura
- c) Apoio Jurídico
- d) Apoio Contabilístico
- e) Formação
- f) Edição de Manuais

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 92º

Divulgação do Programa

O MVFX editará um manual de consulta, a distribuir junto do Movimento Associativo.

O Manual, o Regulamento e as respetivas Fichas de Candidatura estarão também disponíveis no sítio da Internet do MVFX.

Artigo 93º

Validação dos Resultados

Após análise das diferentes candidaturas será elaborada uma lista final dos apoios a conceder em cada subprograma.

A referida lista será aprovada em Reunião de Câmara.

Artigo 94º

Contratualização dos apoios

A formalização dos apoios será sempre objeto de Protocolo ou de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos casos de comparticipação financeira na área do desporto, que explicita a atividade ou o investimento apoiado, os valores envolvidos e os deveres e direitos das partes envolvidas.

Em caso de apoio financeiro, o mesmo poderá ser convertido em isenção ou redução de taxas de montante adequado.

Artigo 95º

Publicitação dos Apoios

Todos os apoios concedidos pelo MVFX para atividade regular e iniciativas pontuais, deverão ser publicitados pelo Movimento Associativo através da inclusão do Brasão e/ou Logótipo do MVFX nos materiais gráficos ou publicitários a editar no âmbito das suas atividades, nomeadamente em envelopes, folhas timbradas, t-shirts, ou outros.

Nas iniciativas pontuais o Movimento Associativo deverá publicitar o Apoio da Câmara Municipal através de “faixa” a fornecer pelo MVFX.

Os apoios concedidos no âmbito do Fomento da Dinâmica de Instalações Desportivas e Culturais Próprias devem ser publicitados nos recintos através de painéis que obedeçam a modelos a fornecer pelo MVFX.

Os apoios concedidos para investimentos deverão ser publicitados nos equipamentos e viaturas.

A participação municipal a Obras em instalações do Movimento Associativo deverá ser divulgada no local de execução através de painel que obedeça a modelos a fornecer pelo MVFX.

Artigo 96º

Acompanhamento da concretização dos apoios

A concretização dos apoios será acompanhada pelo GAMAJ, pelos serviços municipais nas respetivas áreas de atividades e pelo Movimento Associativo através de Associações /Federações concelhias (quando existentes) ou através de comissões consultivas nas respetivas áreas de atividade, a criar, quando necessário.

Artigo 97º

Atualização de Valores

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (CMVFX) poderá em cada ano atualizar os valores dos limites das participações mencionados nos artigos 12º, 15º, 17º, 20º, 24º, 29º, 81º, 82º, 85º, 88º e 90º.

Artigo 98º

Ponderação Especial do Mérito

A CMVFX poderá, após análise e ponderação do mérito das candidaturas ou do trabalho desenvolvido pelas associações, atribuir apoios de valor diferente do estabelecido neste Programa.

A CMVFX poderá cativar parte do orçamento atribuído a cada programa ou subprograma para distribuição pelas associações contempladas com menor valor.

Artigo 99º

Orçamentação dos programas

O MVFX definirá em Plano e Orçamento quais os montantes disponíveis, em cada ano, para cada um dos programas e subprogramas, sem embargo de alterações orçamentais, nos termos da Lei.

Artigo 100º

Incumprimento

Em caso de incumprimento dos Protocolos pelo Movimento Associativo, utilização das verbas atribuídas para fins diversos dos previstos, bem como a prestação de falsas declarações nas informações prestadas, o MVFX pode optar pela resolução e consequente devolução das verbas atribuídas, na sua totalidade ou proporcional à parte incumprida.

As Associações não cumpridoras estarão impossibilitadas de candidatar-se a apoios no âmbito do PAMA, pelo tempo que for definido em deliberação da CMVFX.

Artigo 101º

Casos omissos

Todos os casos sobre os quais o PAMA se revele omissos serão decididos pela CMVFX, após análise pelo GAMAJ e proposta do Vereador do Pelouro.

Artigo 102º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.